



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Outros Ex 001 - Poliacetal poliéter (PAPE), em solução aquosa
Classificação Tarifária:	NCM 3907.29.39 - Ex 001
Período da Cota	15 de dezembro de 2021 a 14 de dezembro de 2022
Montante da Cota	2.000 toneladas
Período de Análise:	15 de dezembro de 2021 a 31 de agosto de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 281, de 9 de dezembro de 2021 revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 159, de 14 de dezembro de 2021.

VERSÃO PÚBLICA

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 - Poliacetal poliéter (PAPE), em solução aquosa – do código NCM 3907.29.39, no período de 15 de dezembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 281, de 9 de dezembro de 2021 –, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 3907.29.39, Ex 001

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota do II	Cota	Vigência
3907.29.39	Outros	Ex 001 - Poliacetal poliéter (PAPE), em solução aquosa	0%	2.000 toneladas	15/12/2021 a 14/12/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 281, de 9 de dezembro de 2021, e Portaria SECEX nº 159, de 14 de dezembro de 2021
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada Portaria SECEX nº 159, de 14 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. 15 de dezembro de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 400 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, em 16/09/2022, foram registrados 144 pedidos de LI intracota no período de 15/12/2021 a 31/08/2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Toneladas	%
Desembaraçada	57	1.653,74	40,42
Deferida	8	298,92	7,31
Indeferida	17	501,62	12,26
Cancelada pelo importador	18	727,46	17,78
Cancelada por LI substitutiva	39	562,12	13,74
Vencida	5	347,57	8,50
Total	144	4.091,43	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou

VERSÃO PÚBLICA

vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 1.952,66 toneladas do produto, o que representa 97,63% da cota total concedida de 2.000 toneladas. Nesse contexto, verificou-se que 4 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Adar Indústria, Comércio Importação E Exportação Ltda
- Ashland Comércio De Especialidades Químicas Do Brasil L
- Ccqm - Comercial Catarinense Química E Metais Ltda
- Plumatex Colchões Industrial Limitada

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das supracitadas empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

- Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de colchões.

3.2 Porte das empresas importadoras

Todas as importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas ou vencidas):

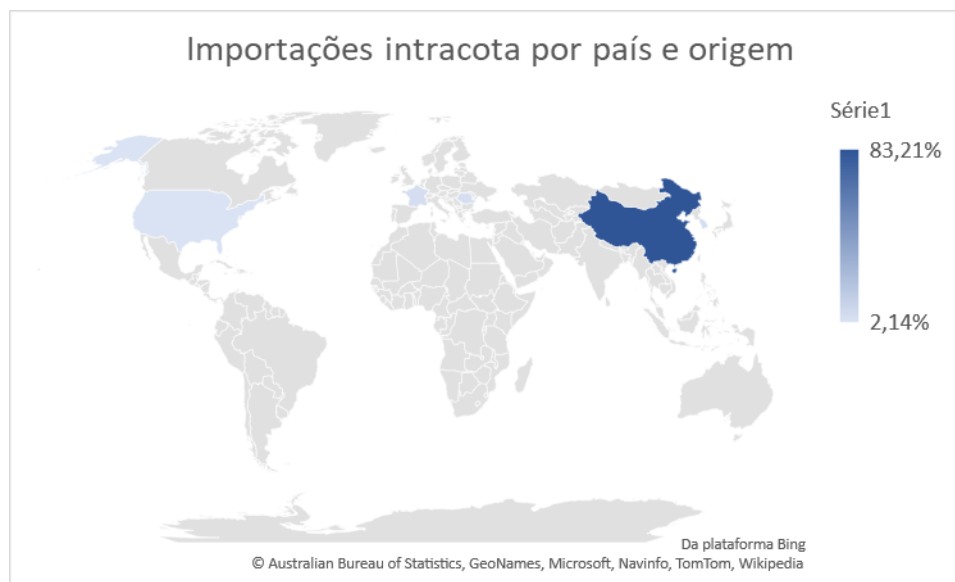
Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (toneladas)	%	% acumulado
China	1.624,78	83,21	83,21
Coréia do Sul	98,28	5,03	88,24
França	96,80	4,96	93,20
Romênia	91,09	4,66	97,86
Estados Unidos	41,72	2,14	100,00
Total Geral	1.952,66	100,0	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>) ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de cinco países, dentre os quais a China, que respondeu por 83,21 % do volume total deferido, seguida da Coreia do Sul e da França.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 17 pedidos de LI, registrados por 4 empresas distintas 12 em razão de “Erro de Preenchimento”, 4 por ultrapassarem o saldo individual por empresa e 1 por ultrapassar o saldo global da cota. Os erros de preenchimento identificados foram: incompatibilidade entre os campos “Incoterm” e descrição incorreta da mercadoria.

3.5 Análise estatística

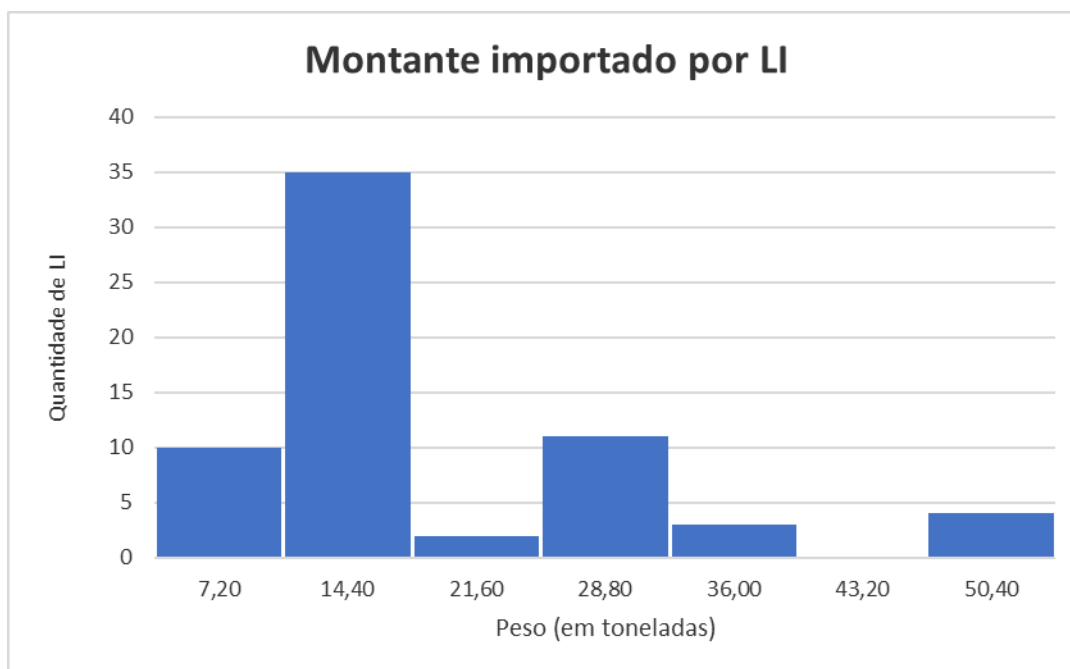
Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 65 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que a maior parte dos licenciamentos (cerca de 90%) correspondeu individualmente a 45 toneladas ou menos.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 30,04 toneladas;
- Mediana: 44,00 toneladas;
- Desvio padrão: 22,86 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:

VERSÃO PÚBLICA



Nas importações realizadas no período, o peso das mercadorias variou de 0,004 a 100,80 toneladas. Em cerca de 90% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas), verificou-se peso igual ou inferior a 45,82 toneladas – de um total de 65 licenciamentos, apenas 7 tiveram peso superior a esse montante.